



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Agência Nacional de Transportes Terrestres -



50501.159963/2018-83

23/05/2018 10:35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**

**PROCESSO N.º 50500.004992/2017-38**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA OTBIT LTDA – EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORBIT LTDA – EPP**, com sede na SAA, Quadra 03, Lote 1010, Brasília – DF, CEP: 70.632-320, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.078.093/0001-90, representada neste ato pelo Senhor **DIÓGENES DE FRANÇA MEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em comunicações, portador da Carteira de Identidade nº 854.970 expedida pela SSP/DF e CPF nº 553.011.851-87, e pela Senhora **JOSEFA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.582.415, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 524.115.161-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A supressão de 02 (dois) pontos de sinal de TV por assinatura, a partir de 1º de fevereiro de 2018; correspondente a um decréscimo de 8,6959%, equivalentes a R\$ 2.386,16 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);
- b) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2018.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Com a supressão, o valor global do Contrato passará, a partir da data da assinatura, para **R\$ 25.053,84 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

### Contrato em 2017

Descrição	Qtd de pontos	Valor mensal por ponto R\$	Valor Mensal contratado R\$	Valor Anual contratado R\$
Prestação de serviços de TV por assinatura	23	99,42	2.286,66	27.440,00

### Após a alteração – A partir de 1º de fevereiro de 2018:

Descrição	Qtd de pontos após a supressão	Valor mensal por ponto após supressão R\$	Valor Mensal após supressão R\$	Valor Anual após supressão R\$
Prestação de serviços de TV por assinatura	21	99,42	2.087,82	25.053,84
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES</b>				<b>25.053,84</b>

2.2 A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339039, PTRES 092246 e Fonte de Recurso 0250.

2.2 Para cobertura da despesa foi ~~reforçada~~ a Nota de Empenho 618NE800153.

2.3 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão de reajuste do valor do Contrato nº 009/2017, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, conforme cláusula sexta do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 009/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:

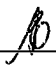
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO JOSÉ MARRA**  
Superintendente de Gestão

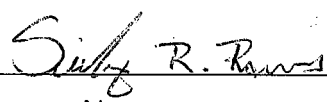
PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓGENES DE FRANÇA MEIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEFA MARTINS DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Antonia Leidyane M. Varão*  
CPF: CPF nº 012.786.851-89  
RG nº 2295-870 SSP/DF  
CI:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Sirley Rodrigues Ramos*  
CPF: CPF nº 723.056.901-00  
RG nº 2213303 SSP/DF  
CI:

